



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 344/2024-CJ, de 18 de abril de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 42982, em nome da empresa Viação Montes Belos Ltda, conforme processo nº 202300029006080.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Viação Montes Belos Ltda. apresentou defesa e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 42.982 (54825041), pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais;

Considerando a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela anulação do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.1, da ATA nº 17/2024 - AGR/CJ (59188028), em reunião realizada em 18/04/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Anular o auto de infração nº 42982 (54825041), em nome da empresa Viação Montes Belos Ltda, pois, ao ser lavrado não atendeu as formalidades legais.

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o art. 37, do Decreto nº 10.319/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 18 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 22/04/2024, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59186016** e o código CRC **CBAF58DB**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029006080



SEI 59186016